



# DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 112 - Quarta 06 de abril de 2016



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

DECRETO Nº 2.034 - DE 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Para fins de ajustamento de lotação, fica transferido 1 (um) cargo de Assessor Executivo II do quadro do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal para a Procuradoria Geral do Município de Araxá.

Art. 2º. Fica nomeada a Senhora ELENICE DAS GRAÇAS BATISTA PRADO para o cargo em comissão de Assessora Executiva II, lotada na Procuradoria Geral do Município de Araxá.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 2.036 - DE 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.184/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. LUCIMARY FÁTIMA DA SILVA ÁVILA, Secretária Municipal Especial para Assuntos do Gabinete, para responder interinamente pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A servidora a que se refere o caput deste artigo não fará jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da interinidade.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2016.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 2.037 - 05 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.184/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor ALONSO GARCIA DE REZENDE para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto n.º 2.036 de 01 de abril de 2016.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2016.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 2.038 - DE 05 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora TELMA DI MAMBRO SENRA para o cargo em comissão de Assessora Executiva I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.034/2016, torna público abertura para aquisição de aquisição de camisetas para os participantes do evento: Revezamento da Tocha Olímpica Rio 2016, em atendimento ao convite do Comitê Olímpico Brasileiro. Abertura 18/04/16 às 08:00 h. Edital disponível: 06/04/16. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 05/04/16.



### Errata

Na publicação da Portaria nº 009 de 01 de fevereiro de 2016, publicado no Órgão Oficial do Município de Araxá – do dia 02/04/2016. Onde se lê: Art. 1º. Fica nomeado, o funcionário Augusto César Resende Goulart, para o cargo em

comissão de Assessor do Setor Administrativo-financeiro, tendo as suas atribuições ao do Chefe de Setor Administrativo/Financeiro. Leia Art. 1º. Fica nomeado, o funcionário Augusto César Resende Goulart, para o cargo Chefe de Setor Administrativo/Financeiro. Araxá, 04 de abril de 2016; Magali Cunha Porfírio Borges.

## CMSA - Conselho Municipal de Saúde de Araxá



RESOLUÇÃO CMSA Nº 002 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Aprova o Regimento Eleitoral para composição de dez vagas para representantes de Entidades e de Movimentos Populares de usuários dos Sistema Único de Saúde, de cinco vagas para Entidades e/ou representantes de trabalhadores da Saúde e duas vagas para Prestadores de Serviços ao SUS.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 5.819, de 20 de setembro de 2010 e Resolução 453 de 10 de Maio de 2012, ad referendum do Plenário, Resolve :

Art. 1º. Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições de Conselheiros para o Mandato maio /2016 a maio/2018.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araxá, 24 de fevereiro de 2016.

Elias Pedro Vieira  
Conselho Municipal de Saúde  
PRESIDENTE

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS PARA O MANDATO MAIO/2016 A MAIO/2018

### Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos populares municipais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades representantes de trabalhadores da saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde no âmbito do município de Araxá, de acordo com o estabelecido na Resolução CNS nº 453, de 10 Maio de 2012 e no Regimento Interno.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á em 04 de maio de 2016, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

### Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 7 (sete) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I – 3 (tres) representante do segmento dos usuários;
- II – 3 (tres) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;

III – 1 (um) representante do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde;

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página do Conselho Municipal de Saúde no facebook e afixada na Secretaria Municipal de Saúde do referido conselho.

§2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades de usuários e movimentos populares, entidades e trabalhadores da saúde e prestadores de serviço ao SUS;
- III – decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV– recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

### Capítulo III Das Vagas

Art. 5º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, no âmbito do município de Araxá a serem eleitos para participarem da composição do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no Regimento Interno e Resolução 0012 de 01/08/2013 são as seguintes:

- I - O CMSA é composto por vinte membros titulares e seus suplentes sendo:
  - II – 50% de representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS sendo,
    - a) 02 (três) representantes de associação de moradores;
    - b) 01 (um) representante das associações de pessoas com de deficiências;
    - c) 01 (um) representante das associações de pessoas com patologias;
    - d) 01 (um) representante de entidades de aposentados e pensionistas;
    - e) 01 (um) representante de entidade de defesa da criança e do adolescente;
    - f) 01 (um) representantes das comunidades indígenas,
    - g) 01(um) representantes das comunidades afro-descendentes,
    - h) 02 (um) representantes das organizações religiosas e/ou movimentos populares organizados;
  - III – 25% de representantes de trabalhadores da saúde e de entidades de trabalhadores de saúde,



## CMSA - Conselho Municipal de Saúde de Araxá

a)– 5 (cinco) representantes dos trabalhadores de saúde: Trabalhadores do SUS, associações, sindicatos, federações; IV – 25% de representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS,

a) – 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do SUS Municipal;

b)– 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde;

c) – 1 (um) representante do órgão de defesa do consumidor.

§ 1º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades e os movimentos populares de que tratam os incisos II a IV do art. 5º deste Regimento que tenham, no mínimo, três anos de comprovada existência e funcionamento.

§ 2º As vagas natas de indígenas e afrodescendentes previstas em legislação federal deverão ser preenchidas por representantes das suas entidades presentes.

### Capítulo IV Das Inscrições

Art. 6º As inscrições para participarem da eleição, serão feitas dentre os dias 11 de março de 2016 a 11 de abril de 2016, no horário das 13 às 17 horas impreterivelmente, na Rua Calimério Guimarães nº 730, Centro, sala do Conselho Municipal de saúde de Araxá/ ou na sede do CEREST- Praça Governador Valadares nº 463 centro. .

§1º A indicação dos delegados pelas entidades supra citadas deverão ser em ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada, com aposição de carimbo ou do nome impresso por extenso e ficha de inscrição junto à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, seguido da documentação necessária descrita no capítulo V.

§ 2º os delegados representantes de trabalhadores do SUS municipal avulsos serão exigidos apenas contra- cheque comprovando lotação na Secretaria Municipal de Saúde , Xerox de RG , CPF e ficha de inscrição preenchida e assinada.

### Capítulo V Da Documentação

Art. 7º Os Delegados das entidades e os movimentos populares que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o disposto nos art. 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Entidades:

- cópia da ata de eleição de posse da atual diretoria ou de ato legal, registrado em Cartório;
- cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- ofício de indicação dos delegados que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- comprovante de atuação de, no mínimo, 3 (três) anos;
- cópia da cédula de identidade do delegado.
- cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica(CNPJ)
- cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;

II - Movimentos populares:

- Cópia da ata de fundação do movimento registrada em cartório, comprovando de existência do movimento e b) não havendo Ata de Fundação serão aceitos reportagens , recortes de jornais e matérias em instrumentos de comunicação e informação de circulação municipal de, nos últimos 3(três) anos;
- relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- termo de indicação do delegado que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- cópia da cédula de identidade do delegado.

### Capítulo VI Das Homologações das Inscrições

Art. 8º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará avaliação das inscrições no prazo de 3 dias uteis e divulgará na sede do Conselho Municipal de Saúde , em locais públicos, na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde no facebook a relação das entidades e dos movimentos populares habilitados a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

### Capítulo VII Da Eleição

Art. 9º A eleição para preenchimento das vagas das entidades no Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 04 de Maio de 2016, no horário das 19 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, e, se necessário, em turno único, por meio de aclamação.

§1º O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades e dos movimentos populares será na mesma data da eleição, das 18 horas às 19:30 horas, impreterivelmente.

§2º O delegado credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 19 horas com quorum de metade mais um dos representantes das entidades habilitadas e credenciadas e, em segunda chamada, às 19h30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, ao final da Plenária com proclamação das entidades eleitas.

Art. 10 Havendo consenso para escolha das entidades e movimentos sociais titulares e suplentes durante as Plenárias

dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata simplificada da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 11 A entidade ou movimento populares que obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular, os representantes suplentes da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo eleitoral.

Art. 12 Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo membros da Comissão Eleitoral.

### Capítulo VIII Da Apuração, dos Recursos e das Impugnações

Art. 13 Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade ou movimentos populares eleitos serão:

- Prioridade 1- a entidade que comprovar ter participado da 15ª Conferencia Nacional de Saúde 2015 etapa Municipal de Araxá;
- Prioridade 2 - maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento populares.
- Prioridade 3 – a entidade que apresentar maior numero de delegados com certificado de capacitação do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- Prioridade 3 – entidade que tiver tido cadeira no último mandato do CMSA.

Art.14 Os recursos e as impugnações poderão ser interpostos, em até 3 dias uteis das 13:00 às 17:00, após as Eleições, devendo ser analisados e julgados em igual período.

Art. 15 A comissão Eleitoral proclamará as entidades e os movimentos populares eleitos.

Art. 16 O Conselho Municipal de Saúde terá prazo de 5 (cinco) dias uteis após homologado o resultado final da votação, para divulgar o mesmo na página eletrônica do Conselho Municipal de saúde no facebook e solicitará a Secretaria Municipal de Saúde a publicação em Diário Oficial do Município. Será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde e em locais públicos com a indicação das entidades e dos movimentos populares eleitos e seus representantes para o Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

§1º As indicações dos representantes Conselheiros Titulares e suplentes das entidades supra citadas deverão ser feitas em ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada, com aposição de carimbo ou do nome impresso por extenso e ficha de indicação junto à Comissão Eleitoral, em prazo máximo de três dias após o resultado final da plenária de segmentos.

### Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 20 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infra-estrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 21 1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado das eleições segundo disposto no Art.16 desse Regimento e em seguida dar-se-á a eleição da mesa diretora.

Art. 22 Os Conselheiros indicados pelas entidades e pelos movimentos populares eleitos, pelas instituições do governo Municipal, pelas entidades de trabalhadores de saúde, pelas entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Elias Pedro Vieira**  
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Homologo a Resolução CMSA no. 002 de 24 de fevereiro de 2016.

**Lidia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha**  
Secretária Municipal de Saúde de Araxá.

#### Anexo I

- Cronograma das etapas deste processo eleitoral, que se dará no mesmo horário das inscrições de 13:00hs as 17:00hs.

Dia 11/03/2016 a 11/04/2016 - inscrições para o pleito.

Dia 12 a 14/04/2016 - divulgação das entidades habilitadas para o pleito.

Dia 15 a 19/04/2016 - prazo de entrega dos recursos.

Dia 20 a 26/04/2016 - analise e julgamento dos recursos e divulgação da decisão da comissão eleitoral.

Dia 04/05/2016 – 19:00 - Plenária dos Segmentos para composição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Dia 11/05/2016 – divulgação em meios físicos, eletrônicos e oficiais do resultado das Eleições homologado pelo CMSA.

## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



### TERMO DE POSSE

Aos 05 de abril de 2016, compareceu na sala de reuniões da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá, a Sra. Lívia Cristina Reis, na presença da Exma. Sra. Presidente, Maria Auxiliadora Ribeiro, para fim de tomar posse no cargo de Coordenadora Técnico operacional - Cerad, nível respectivo, grau inicial, do quadro efetivo de servidores da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá, para o qual foi convocada e nomeada, em virtude de ser aprovada no concurso público, 01/2012.

Após prestar o compromisso de cumprir fielmente os deveres do seu cargo, foi a mesma empossada, entrando em

exercício nesta data. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente datado e assinado.

Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá, em 05 de abril de 2016.

Lívia Cristina Reis  
Servidora Empossada

Maria Auxiliadora Ribeiro  
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lívia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Maria Aparecida Rios Moço

Procuradora Geral do Município